

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Techdeco — Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, se publicou no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993, que a sociedade acima mencionada foi lavrada por escritura a fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, quando se deveria referir a fls. 60 do mesmo livro, que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tai Yip Mai Fung — Companhia de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tai Yip Mai Fung — Companhia de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tai Yip Mai Fung — Companhia de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Tai Yip Mai Fung Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Yip Mai Fung Investment Limited»

e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números setenta e seis a oitenta e quatro, terceiro andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade de fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yany Yan-Chi Kwan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Kwan, Yan Ming, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, para a sociedade

se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. A alienação e oneração, por qualquer meio, de quaisquer bens imóveis ou móveis requer a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

a) Gerente-geral, o sócio Yany Yan-Chi Kwan; e

b) Gerentes, os sócios Kwan, Yan Ming e Kwan, Yuen Yee Teresa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Bright Glory (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Bright Glory (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Bright Glory (Macau), Limitada», em chinês «Meng Tak Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Bright Glory Enterprises (Macau) Limited» e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e oitenta e dois, décimo primeiro andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Deng Dingyuan e Li Xiangxian.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonera- dos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Deng Dingyuan e Li Xiangxian.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 766,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Va Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Va Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong, Sau Ping, uma quota no valor de trezentas e vinte e cinco mil patacas; e

b) Lei Ioi Hang Jan, uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias:

Wong, Sau Ping e Lei Ioi Hang Jan.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Eusia Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Eusia Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Eusia Internacional, Limitada», em chinês «Ou Ya Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Eusia International Trading Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Lourenço, número seis, D, edifício «Wai Pou», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadoria, investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yan Ling Wang, uma quota no valor de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas; e
- b) Chan Ka Tung, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Yan Ling Wang; e

b) Gerente, o sócio Chan Ka Tung.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Têxteis e
Vestuário Weng Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 138 a 140 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Têxteis e Vestuário Weng Tat, Limitada», em chinês «Weng Tat Fóng Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tat Textile and Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício «Veng Kin», décimo segundo andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade industrial de fabrico de artigos de vestuário e têxteis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ma Kai Wa, aliás Ma Kai Ian, uma quota de trezentas mil patacas; e
- b) Ma Kai Chong, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Chong Pao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 125 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto, e número três do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Liu Xueyong, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Ao Ka Meng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

Três. É gerente-geral, o sócio Liu Xueyong, e gerente, o sócio Ao Ka Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação de Dayan Qigong de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 474, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Dayan Qigong de Macau», do teor seguinte:

**Estatutos da Associação de
Dayan Qigong de Macau**

em chinês,

**«Ou Mun Tai Ngan Hei
Kong Hok Vui»**

e, em inglês

**«Association of Dayan Qigong
of Macau»**

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Dayan Qigong de Macau», em chinês «Ou Mun Tai Ngan Hei Kong Hok Vui» e, em inglês «Association of Dayan Qigong of Macau».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número quarenta e quatro, bloco «B», sétimo andar, «K».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver, entre os associados, a prática de exercícios físicos de «Hei Kong».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Artefactos de Malha Hoi Yuet, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, a fls. 64 e seguintes do livro de notas número 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artefactos de Malha Hoi Yuet, Limitada», em chinês «Hoi Yuet Chap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Yuet Knitting Company Limited», com sede na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, quarto andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, em especial, de malhas e respectivos artefactos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil patacas, equivalentes a cento e quarenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) He Qichang, vinte e cinco mil e duzentas patacas; e

b) Ho Kai San, duas mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Qichang, e gerente, o sócio Ho Kai San, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos, estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada, por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados ambos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada

a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Greatwinn, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 30 de Setembro de 1993, exarada de fls. 137 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial (Importação e
Exportação) Tak Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1993, a fls. 67 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Un Iek Kan e Lai, Yeuk Sheung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Importação e Exportação) Tak Vo, Limitada», em chinês «Tak Vo Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Vo Trading Company Limited» e tem a sua sede na Travessa do

Auto Novo, número quatro, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto social é o comércio importador e exportador, no entanto, a sociedade poderá prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. A gerência fica a cargo do sócio Un Iek Kan, que, desde já, é nomeado gerente.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Quatro. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, de bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contração de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista na alínea um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Chun
Lun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de

1993, lavrada de fls. 32 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Chun Lun, Limitada», em chinês «Chun Lun Loi Han Sé Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chun Lun Travel Service Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por edifício «Victor Garden», rés-do-chão, «AE».

Artigo segundo

O seu objecto social é, em exclusivo, a exploração da actividade de agência de viagens e turismo, nomeadamente:

a) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade ou de viagem, vistos para efeitos de turismo ou de negócios e de quaisquer outros documentos com fins idênticos;

b) Aquisição e venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição, depósito e transferência de bagagens e carga que se relacionem com as viagens dos seus clientes;

c) Reserva de serviços em estabelecimentos de hotelaria e similares;

d) Representação de agências similares existentes no exterior;

e) Recepção, transferência e assistência de turistas durante a sua permanência no Território;

f) Planificação, organização, realização e venda de serviços e de viagens turísticas; e

g) Planificação, organização, realização e venda de serviços e de viagens turísticas para o exterior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fok Man Chi, uma quota de quatrocentas mil patacas;

b) Chan Chi Lung, uma quota de quatrocentas mil patacas; e

c) Tam Chi Seng, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três membros, havendo um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Chi Lung, e gerentes, os sócios Fok Man Chi e Tam Chi Seng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em actos de aquisição, alienação e oneração de imóveis e, ainda, nos de assunção de dívidas, mediante as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência.

Dois. Em actos relacionados com abertura e movimentação de contas bancárias, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Três. Em actos de mero expediente, bem como nas petições dirigidas aos serviços públicos, contratos a celebrar com empresas congéneres, visando a prossecução do objecto social, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Têxteis Weng Tat Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 141 a 143 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Têxteis Weng Tat Lei, Limitada», em chinês «Weng Tat Lei Fóng Chek Shut Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tat Lei Textile Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Praceta de Venceslau de Moraes, prédio

sem número, designado por edifício «Veng Kin», décimo segundo andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade industrial de fabrico de artigos têxteis, bem como no comércio de importação e exportação de mercadorias variadas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ma Kai Wa, aliás Ma Kai Ian, uma quota de seiscentas mil patacas, realizada pelo activo do seu estabelecimento denominado «Weng Tat Fong Chek Trading Co.», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, prédio sem número, designado por edifício «Sun Yick», trigésimo andar, «G», bloco segundo, inscrito no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e sete mil oitocentos e trinta e seis; e

b) Ma Kai Chong, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Choi Kak (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Choi Kak (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Choi Kak Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Choi Kak (Macao) Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Kuan Fat Fá Un», décimo oitavo andar, «H», bloco II, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Sun Yucheng; e

b) Outra de mil patacas, pertencente ao sócio Li Guangrui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente exerce o seu cargo com dispensa de caução.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Sun Yucheng.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo décimo

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário; e
- e) Constituir mandatários.

Artigo décimo primeiro

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a folhas 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Siu Kee, Vong Veng Hung e Lei Nai Him, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Casa, Limitada», em inglês «Ka Sa Investment & Trading Company Limited» e, em chinês «Ka Sa Mao Iek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, edifício Hoi Fu, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de dez mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Yuen Siu Kee, Vong Veng Hung e Lei Nai Him.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yuen Siu Kee, Vong Veng Hung e Lei Nai Him.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Chan Hou, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1993, a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chan Hou, Limitada» e, em chinês «Chan Hou Mao Iek Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, sétimo andar, N, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de quarenta mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chao U Fong;

b) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lau Siu Va;

c) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Cheok Veng Sang; e

d) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ho Nai Fu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os gerentes exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chao U Fong, Lao Siu Va, Cheok Veng Sang e Ho Nai Fun.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer gerente medi-

ante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Chun Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Cooperação Técnico-Económica Internacional de Quan Zhou da China»; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção Zhong Quan de Quan Zhou».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Três. São nomeados gerentes, Zhuang Chuinian, casado, natural de Fujian, República Popular da China, e Lin Shou, casado, natural de Fujian, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número dezassete, rés-do-chão.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção
Wah Chuen (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de

1993, exarada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Cooperação Técnico-Economia Internacional de Quan Zhou da China»; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção Zhong Quan de Quan Zhou».

Artigo sexto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente.

Três. São nomeados gerentes, Lin Jinshan, casado, natural de Fujian, República Popular da China, e Wu Biaojin, casado, natural de Fujian, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número dezassete, rés-do-chão.

Quatro. Os membros da gerência, podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Sio Kee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Siu Kee e Vong Veng Hung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sio Kee, Limitada», em inglês «Sio Kee Trading Company Limited» e, em chinês «Sio Kee Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número sessenta e cinco, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Yuen Siu Kee; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Yuen Siu Kee e a não-sócia Chou Chan In, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, edifício Hoi Fu, rés-do-chão.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Honden
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kwan Kam e Lam, Kwok Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Honden Internacio-

nal, Limitada», em chinês «Hong Teng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Honden International Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis-B, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Kwan Kam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam, Kwok Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Outubro de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada», em chinês «Ngan Son Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Son International Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Comercial Central, décimo segundo andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por He Yunguang;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Yuan Deman; e

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita por Xiong Jingbo.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

O conselho de gerência é constituído por três gerentes, cujos cargos são exercidos pelos sócios He Yunguang, Yuan Deman e Xiong Jingbo.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Indagra Macau — Granitos e Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 92 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas número 46, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo e nono do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto social é o comércio e indústria de granitos, mármore e rochas ornamentais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo nono

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Seis. Em actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos organismos oficiais competentes, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um gerente ou de um mandatário com poderes bastantes. São considerados actos de mero expediente os que não envolvam responsabilidades da sociedade.

Sete. São nomeados gerentes, a sócia Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, e os não-sócios, So Shu Fai, aliás Ambrose So, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, vinte e três C, Po Garden, Nine Brewind Path, Central, e João Aníbal Figueiredo Taborda, divorciado, natural de Vila Real e residente em Macau, na Rua Formosa, número trinta e um, edifício Tak Kei, quarto andar, sala quatrocentos e dez.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Gentleway (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung, Chi Sheung, Tsui Kwan Wai Jannie e Tsui Yau Cheung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Gentleway (Macau), Limitada», em chinês «Chan Wai Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gentleway (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, primeiro andar, apartamento catorze, edifício Montepio, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de in-

dústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Chi Sheung;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Tsui Kwan Wai Jannie; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tsui Yau Cheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Automóveis Ying Hua,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Agência de Automóveis Ying Hua, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Ying Hua, Limitada», em chinês «Ying Hua Hei Che Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ying Hua Motors Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, oitavo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de veículos motorizados e seus acessórios e a sua comercialização, em geral, no Território, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Kan Tak Shing Vítor, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Huang Fang, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- c) Siu Koi Veng, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Qi Sheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Qi Sheng, Limitada», em chinês «Qi Sheng Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Qi Sheng Real Estate Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Yi Chan Kok, oitavo andar, «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou re-

presentações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Cai Jianchao; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Liang Ganshu.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um presidente e um gerente-geral, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Cai Jianchao e Liang Ganshu, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Ion On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 38, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou

sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Li Yue, aliás Lai Ieok;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Mak Fong Sim; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chu King Keung.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Motor Associação de Arte

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 477, um exemplar dos estatutos de «Motor Associação de Arte», do teor seguinte:

註冊事項**一、組織名稱：**

葡文：“MOTOR” ASSOCIAÇÃO DE ARTE

英文：“ENGINE” ARTS ASSOCIATION

中文：推進器畫會

二、聯絡地址：

澳門慕拉士大馬路八達新村兆發樓19B

AV. MORAIS S/N 19F(B) PAK TAT SUN CHUEN EDF. SIO FAT LAO

三、宗旨：

本會之成立，有助提高各會員之藝術及創作水平，會員

作品以抽象為主要創作媒介，向澳門市民展示較新穎之藝術層面，望為推動澳門現代藝術貢獻棉力。

四、會員：

經會員提名及評審后被邀請入會。

五、義務：

所有會員必須：

1. 遵守本會會章及本會任何規則；
2. 遵守所有由會員大會、會員投票通過之決議；
3. 不得做任何有損本會利益之行動；
4. 繳交本會所訂定之會費。

六、權利：

所有會員均享有以下權利：

1. 出席所有會員大會；
2. 參與競選；
3. 在選舉中有提名及投票等權利；
4. 依本會規章，可享用本會一切設施；
5. 參與本會任何活動。

七、會員大會：

1. 會員大會為本會之最高決策權之組織。
2. 會員大會由本會會員參與組成。
3. 會員大會權力為：
 - (a) 修改會章；
 - (b) 選舉幹事會；
 - (c) 審核幹事會的工作報告。

八、幹事會：**1. 職權：**

- (a) 履行本會會章宗旨及執行會員大會之決議；
- (b) 處理本會日常事務及行政工作；
- (c) 代表本會全體會員與外界溝通；
- (d) 召開會員大會。

2. 成員：

- (a) 會長
- (b) 副會長
- (c) 理事長
- (d) 文書
- (e) 財務
- (f) 宣傳

3. 幹事會每年由會員大會選舉產生。

4. 一般情況下，幹事會例會每月舉行一次。

九、財政來源：

本會財政來源主要是會費以及其它機構或人仕的贊助。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada» e «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada» e, em inglês «Ng Fok Holdings Limited» e, em chinês «Ng Fok Chap Tun Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício BCM, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na gestão de empresas em cujo capital social a sociedade detenha participações.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à «Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e as Ilhas, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à «Sociedade de Construções e Fomento Predial de Macau, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Ng Fok, já identificado, e gerentes, os não-sócios José Lopes Ricardo da Neves, Tam Kit I, ambos também já identificados, Vu Leong, casado, natural

da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Calçada da Paz, número 8, rés-do-chão, e Chau Iat Meng, viúvo, natural da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida da Amizade, números 259 a 281, edifício Kam Pou Kóc, décimo segundo andar, letra «E».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedade já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial C. K. Vong
e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 12 a 13 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no corpo do artigo quarto, artigos nono, décimo e décimo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Vong Keng Cham ou Wong King Cham, duas quotas, uma quota de vinte mil patacas e outra de dez mil patacas;
- b) Wong King Chor ou Vong Keng Chó, uma quota de dez mil patacas;
- c) Wong Ping Him, uma quota de cinco mil patacas; e

d) Ping Suen Wong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que podem ser sócios ou não-sócios da sociedade.

Artigo décimo

Para a sociedade ficar obrigada basta que os respectivos documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Keng Cham ou Wong King Cham, Wong King Chor ou Vong Keng Chó, Wong Ping Him e Ping Suen Wong.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Yiu Kam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Che Mio Cheng e Gui Xiang Huang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Yiu Kam, Limitada», em chinês «Yiu Kam Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yiu Kam Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 12-A, rés-do-chão, a

qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Gui Xiang Huang; e
- b) Uma quota, de cinco mil patacas, pertencente a Che Mio Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Gui Xiang Huang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Ung Hen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, exarada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 15-J, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Ung Hen, Limitada», em chinês «Ung Hen Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ung Hen Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Nagasaki, números quarenta e dois a quarenta e oito, edifício «San On», rés-do-chão, «B» e «H», a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos

e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Tung Fong Luen Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Anderson Zi Ping Xu, Anna Hai Feng Ying e U Oi Leng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Tung Fong Luen Hap, Limitada», em chinês «Tung Fong Luen Hap Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tung Fong Luen Hap Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 875 a 893, edifício San On Fa Yuen, 8.º andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Anderson Zi Ping Xu; e

b) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Anna Hai Feng Ying e a U Oi Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Anna Hai Feng Ying, vice-gerente-geral, a sócia U Oi Leng, e gerente, o sócio Anderson Zi Ping Xu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 478, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau», do teor seguinte:

Estatutos da Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau

e, em chinês

«Ou Mun Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun Hok Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun de Macau» e, em chinês «Ou Mun Chok Kuan (Ng Ka) T'ai Kek Kun Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa do Pato, número dez, terceiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover e desenvolver, entre os associados, a prática de exercícios físicos de «T'ái Kek Kun».

Dos sócios, seus direitos e deveres**Artigo quarto**

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina**Artigo oitavo**

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral**Artigo nono**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção**Artigo décimo segundo**

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal**Artigo décimo sexto**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos**Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
e Importação e Exportação
Weng Lei Go, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Kim Chau e Ho Chong Iam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Weng Lei Go, Limitada», em chinês «Weng Lei Go Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lei Go International Trading Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número trinta e dois, rés-do-chão, letra «B», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial, designadamente a compra e venda de bens imobiliários e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ko Kim Chau; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chong Iam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Oriental Un Internacional,
Limitada — Importação e Exportação
e Investimento Imobiliário**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», em chinês «Tong Un Kwok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Un International Enterprises Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, segundo andar, «J-M», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadoria, investimento imobiliário, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sek Lai Neng, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas;

b) Tin Un, uma quota no valor de sessenta e seis mil patacas;

c) Yau, Yan Wa, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas; e

d) Cheang Pak Peng, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as

actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por qualquer um dos membros de dois grupos.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Yau, Yan Wa; e

b) Gerente, o sócio Cheang Pak Peng.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Sek Lai Neng e Tin Un.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Pak Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Vo, Limitada», em chinês «Pak Vo Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Vo Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente a Tang, Tony e a He Pei.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Ovok Otrop — Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ovok Otrop — Imobiliária, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Ovok Otrop — Imobiliária, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dezassete a dezanove, décimo primeiro andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra e venda de imóveis e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) João Carlos Salvado da Costa Carmona e Silva, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Maria Raquel Salvado Carmona e Silva, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as

actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Cantonense Kapok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Fong, Choy Ping Chiu, Qian Shaohua, Tang Chong Kun, Zheng Kun, Lam Shu Tong, Wong Sau Ching, Siu Pei Tak, Leong Hou Un, Choi Kam Ieng, Fong Peng Kuan, Luís Leong, Ho Ka Hou e Cheung Chau Lui, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cantonense Kapok, Limitada», em chinês «Luk Min Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kapok Cantonese Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, no prédio sito no quarteirão 18-B, edifício Hoi I Fa Yuen, rés-do-chão, «R, T e U», na Baixa da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurante.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de catorze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente a Lam Shu Tong;

b) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choy Ping Chiu e Wong Sau Ching;

c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Siu Pei Tak;

d) Duas quotas iguais, de trinta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Qian Shaohua e Tang Chong Kun;

e) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Zheng Kun;

f) Seis quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Hou Un, Choi Kam Ieng, Wong Wan Fong, Fong Peng Kuan, Luís Leong e Ho Ka Hou; e

g) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Cheung Chau Lui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Lam Shu Tong, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos, com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Choy Ping Chiu, Lam Shu Tong, Siu Pei Tak, Leong Hou Un e Cheung Chau Lui;

Grupo B: Qian Shaohua, Tang Chong Kun, Zheng Kun e Choi Kam Ieng; e

Grupo C: Wong Wan Fong, Wong Sau Ching, Fong Peng Kuan, Luís Leong e Ho Ka Hou.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, e para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

Será suficiente a assinatura do gerente-geral, Lam Shu Tong, conjuntamente com os gerentes Siu Pei Tak e Wong Wan Fong, para a movimentação, por qualquer modo, de contas bancárias quando as quantias a levantar forem inferiores a quinhentas mil patacas.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segun-

do, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 617,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



Rectificação

Macsines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a alteração do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993. Onde, por lapso, constou o nome da sociedade «Masines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada», deve constar «Macsines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L & N, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em

epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Fomento Predial L & N, Limitada», em chinês «Cheuk Seng Iau Han Cong Si» e, em inglês «L & N Holding Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Jiang Zhiping;
- b) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Lao Chi Fong; e
- c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Ng Sao Cheng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Jiang Zhiping e Lao Chi Fong, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Agência Comercial Huo Bao (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 25-L, deste Cartório, foi constituída, entre Che Lok Tong, Che Wang Wai, aliás Tche Wang Wai, e Mou Hoi Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Huo Bao (Macau), Limitada», em chinês «Huo Bao Ao Men You Xian Gong Si» e, em inglês «Huo Bao (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Cordeiro, número onze, segundo andar, «A», edifício «Lai Fat», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Che Lok Tong;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Che Wang Wai, aliás Tche Wang Wai; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Mou Hoi Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Lok Tong, e gerentes, os sócios Che Wang Wai, aliás Tche Wang Wai, e Mou Hoi Kin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, em conjunto, por todos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei

prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Importação e Exportação Bússola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Outubro de 1993, a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Ng Chun Ming e Sam Kuan Hao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Bússola, Limitada», em chinês «Un Hang Chi Ip Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bussola Real Estate Investment and Trading Company Limited» tem a sua sede na Estrada de Ferreira do Amaral, número um, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, bem como a actividade de comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois membros, sendo um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto de ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Chun Ming, e gerente, o sócio Sam Kuan Hao.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Construção
Hong Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, exarada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 26-L, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção Hong Heng, Limitada», em chinês «Hong Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Heng Construction Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «San On», bloco doze, rés-do-chão, «I», a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas aprovadas e encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Li Sun Hong (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Li Chun Fat Albert e Poon Chun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Li Sun Hong (Macau), Limitada», em chinês «Li Sun Hong (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Li Sun Hong (Macau) Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Jorge Álvares, n.º 4, edifício «Seng Lei», 4.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente a Li Chun Fat Albert; e
- b) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Poon Chun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, cons-

tituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Li Chun Fat Albert, e gerente, a sócia Poon Chun, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subs-

crever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Sunwell,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ho Fok Meng, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Leong Lai Heng, uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa

e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Keng Fong Lei — Sociedade de
Investimento e de Desenvolvimento,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Keng Fong Lei — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Keng Fong Lei Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Fong Lei Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, terceiro a quinto andares e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra e venda de imóveis, o fomento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lau, Yiu Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Wang Jianyin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Cheong A Lei, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Ye Qianwen, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e

endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por qual-

quer um dos membros do grupo A com qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Lau, Yiu Man; e

b) Gerente, o sócio Wang Jianyin.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Cheong A Lei e Ye Qianwen.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU
SUCURSAL DE MACAU
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

Expresso em Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	12,283,906.40	
<i>Moedas externas</i>	9,757,909.41	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	43,646,348.75	
<i>Valores a Cobrar</i>	18,894,623.05	
<i>Depósitos a Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	274,167.73	
<i>Depósitos a Ordem no Exterior</i>	30,415,109.57	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	594,584.00	
<i>Crédito Concedido</i>	1,785,721,920.31	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	151,275,189.00	
<i>Depósitos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,245,964,069.89	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	364,467,930.61	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	1,295,677.67	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		427,402,019.76
<i>Moedas externas</i>		231,452,340.87
<i>Depósitos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,389,899.95
<i>Moedas externas</i>		10,476,356.66
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		389,678,394.51
<i>Moedas externas</i>		1,926,128,475.22
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		105,488,454.27
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		396,591,156.47
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		3,959,801.84
<i>Credores</i>		4,211,312.32
<i>Exigibilidades Diversas</i>		1,403,757.21
<i>Imobilizações Financeiras</i>	20,681,260.31	
<i>Imoveis</i>	36,679,317.18	
<i>Equipamento</i>	4,456,155.12	
<i>Custos Pluriénais</i>	700,130.93	
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>	2,220,882.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	263,749.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	46,460,480.19	44,465,356.97
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		24,842,032.89
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	2,125,842.24	4,324,521.45
<i>Custos por Natureza</i>	209,883,198.88	
<i>Proveitos por Natureza</i>		248,899,647.73
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	50,791.95	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	2,597,583.53	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	3,975,324,874.80	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		358,608,692.53
<i>Créditos Abertos</i>		137,245,157.28
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		50,791.95
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		2,597,583.53
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		3,975,324,874.80
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	358,608,692.53	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	137,245,157.28	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	1,515,996,819.85	1,515,996,819.85
TOTAIS	9,977,886,372.33	9,977,886,372.33

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral,

Jorge M. M. Pacheco

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,295.40	
. Moedas externas	3,803.28	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	2,013,311.80	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	700.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	405,132.58	
Depósitos à ordem no exterior	67,784,087.12	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	1,392,000,287.50	
Aplicações em instituições de crédito no Território	146,288,604.97	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	2,614,061,238.94	
Titulos	9,909,316,785.59	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,132,463.63	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		210,120.56
. Moedas externas		708,362.23
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		240,361.87
. Moedas externas		226,256.19
Depósitos a prazo		
. Patacas		23,567,224.32
. Moedas externas		13,872,546,956.53
Recursos de instituições de crédito no Território		46,792,379.52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		
Exigibilidades diversas		319,395.26
Participações financeiras		
Imóveis	2,873,378.90	
Equipamento	1,270,507.14	
Custos Plurienais	510,821.30	
Despesas de instalação	95,487.90	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,069.80	
Contas internas de regularização	611,409,187.21	547,517,328.97
Provisões para riscos diversos		32,916,005.90
Capital		68,543,866.30
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	164,135.14	92,231.76
Custos por natureza	1,224,058,114.52	
Proveitos por natureza		1,380,837,923.31
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,161,221,925.24	
Garantias e avals prestados		305,023,192.62
Créditos abertos		1,985,948.46
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		1,161,221,925.24
Devedores por garantias e avals prestados	305,023,192.62	
Devedores por créditos abertos	1,985,948.46	
Operações a prazo	76,081,365,304.34	76,081,365,304.34
Outras contas extrapatrimoniais	8,455,988,338.40	8,455,988,338.40
TOTAIS	101,980,103,121.78	101,980,103,121.78

O Técnico de Contas,

Mário C. Madeira

O Director-Geral Adjunto,

Manuel Nunes Lopes

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	8 119 021.00	
102+103	-Moedas externas	10 470 193.94	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	84 942 407.17	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	35 004 807.49	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	3 556 718.60	
14	Depositos a ordem no exterior	10 102 759.64	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Credito concedido	2 868 284 312.83	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	146 480 534.70	
22	Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior	1 482 925 895.73	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		176 994 881.98
311	-Moedas externas		825 685 926.04
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		2 000 000.00
312	-Moedas externas		11 284 133.49
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		59 081 286.17
313	-Moedas externas		3 376 350 432.14
32	Recursos de Instituicoes de credito no Territorio		20 021.37
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empresitmos em moedas externas		5 710 829.07
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		8 015 062.17
38	Credores		157 978.43
39	Exigibilidades diversas		1 152 196.81
40	Participacoes financeiras	8 891 289.81	
41	Imoveis	38 737 738.16	
42	Equipamento	20 629 366.01	
43	Custos pluriennais	1 355 769.71	
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularizacao	25 689 909.54	65 091 469.80
62	Provisoes para riscos diversos		16 199 668.00
60	Capital		75 000 000.00
611	Reserva legal		23 036 942.58
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		16 977 280.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		34 729 359.87
7	Custos por natureza	132 501 216.49	
8	Proveitos por natureza		180 204 472.90
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca		
92	Valores recebidos em caucio		
93	Devedores por garantias e avales prestados	2 612 457 749.11	
94	Devedores por creditos abertos	55 687 106.36	
90	Credores por valores recebidos em deposito	866 622 203.87	
91	Credores por valores recebidos para cobranca		
92	Credores por valores recebidos em caucio		2 612 457 749.11
93	Garantias e avales prstados		55 687 106.36
94	Creditos abertos		866 622 203.87
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	237 950 913.17	237 950 913.17
	TOTAIS	8 650 409 913.33	8 650 409 913.33

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Patrick Cheng

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Portarias (1978) esgotado	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1979) \$ 15,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1980) \$ 25,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Portarias (1981) \$ 20,00	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	(Em volume único)	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1982 esgotado	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1983 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	1984 esgotado	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1985	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	(Em 3 volumes)	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	I volume (Leis) esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1986	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Leis (1978) esgotado	1986	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Leis (1979) \$ 15,00	(Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Leis (1980) \$ 20,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1981) \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	(Em volume único) esgotado	
	1988	
	(3 volumes) \$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes) \$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes) \$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes) \$ 250,00	
	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$116,00

每張價銀一百一十六元正